# SJONU

## O MUNDO EM NOSSAS MÃOS

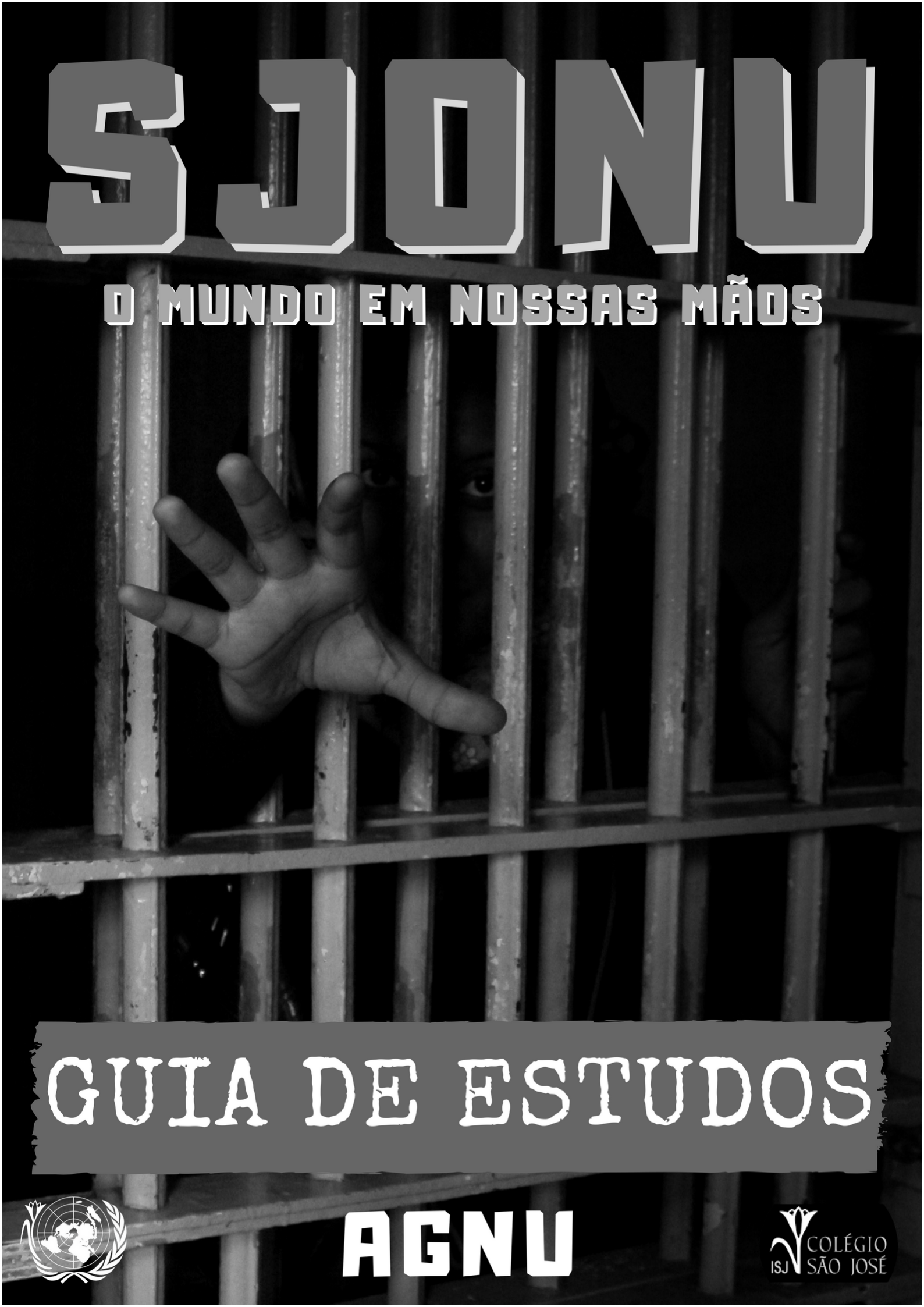

# GUIA DE ESTUDOS

## AGNU

COLÉGIO SÃO JOSÉ
ISJ

# AGNU

## Tema: "Os desafios do sistema carcerário da contemporaneidade"

Luiza Baraçal
Maria Paula Gonçalves
Victoria Marques
Victoria Santos

# SUMÁRIO

Carta aos Delegados.....4
Introdução.....5
**I. Antecedentes.....6**
**II. As prisões na Antiguidade.....7**
**III. Direitos Humanos.....7**
**IV. Pena de morte.....8**
**V. Ocupações.....9**
1. Superlotação de cadeias.....9
2. Decréscimo da população carcerária.....11
**VI. Presídios Femininos.....11**
1. As complicações de detentas transexuais.....11
2. Violência sexual nos presídios.....12
3. Gravidez no cárcere.....12
**VII. Segurança.....13**
1. Segurança máxima.....13
2. Lapsos do sistema.....13
2.1. Contrabando.....13
2.2. Abuso de poder.....13
**VIII. Bibliografia.....14**

# Carta aos Delegados

Caros Delegados,

É com prazer que a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) lhes deseja nossas boas vindas a esta 6ª edição do SJONU em 2018.

Durante os três dias de evento, os senhores discutirão acerca dos DESAFIOS DO SISTEMA CARCERÁRIO DA CONTEMPORANEIDADE, ou seja, questões de âmbito internacional, portanto, o total comprometimento e decoro, incluindo a pontualidade, durante as sessões é de extrema importância para a Assembleia.

É necessário o estudo e compreensão do Guia de Estudos e de Regras, uma vez que ambos fornecem a postura que devem pautar o SJONU. Além disso, é necessário que os senhores se aprofundem em outras fontes fora do Guia de Estudos, como documentários, reportagens, artigos, entre outros, buscando o sucesso dos debates, relembrando que os senhores delegados devem seguir a política externa do país o qual irá representar, não sua opinião pessoal .

Deve-se salientar que não é permitido citar diretamente o Guia de Estudos como fonte de afirmações em suas falas ao longo dos debates, uma vez que esse material de estudo é visto como inexistente durante a simulação.

Quaisquer dúvidas recorrentes, a Mesa Diretora estará disposta a ajudá-los. Desejamos uma experiência enriquecedora e ansiamos pelo êxito do comitê.

Atenciosamente,

Luiza Baraçal Tavares

Maria Paula Ribeiro Gonçalves

Victoria Saad Marques

Victoria Santos Silva

sjonu6.agnu@gmail.com

# Introdução

A Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) é um dos mais antigos órgãos da Organização das Nações Unidas (ONU), com grande expressão na diplomacia mundial e diversas agências anexadas, como a Organização Mundial do Comércio e a Comissão de Direitos Humanos. No debate, todos os Estados-membros presentes possuem poder de voto igual. Acontecem sessões anuais regulares da AGNU, no entanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) por ser soberano, pode convocar encontros especiais extras.

As votações na Assembleia Geral são por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. Entretanto, as decisões possuem um caráter recomendatório, devido à incapacidade do órgão de impor ações ou punições a qualquer nação. Apesar das suas restrições, a AGNU permite uma participação mais ampla, pois é possível que seus membros tragam novos assuntos a serem debatidos.

Cabe aos delegados presentes na AGNU, a discussão de questões ligadas a conflitos militares, com exceção daquelas já discutidas no CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas); a argumentação e o debate sobre propostas e meios de melhorar a condição de vida de jovens, mulheres e crianças; a abordagem de assuntos ligados ao desenvolvimento sustentável, ao meio ambiente e aos direitos humanos; a discussão sobre as contribuições financeiras dos Estados-membros e de que maneira estas devem ser investidas, além da eleição dos novos Secretários-Gerais da Organização. Logo, para atingir total eficiência, os membros devem mostrar total comprometimento com as decisões do órgão, adotando com seriedade as resoluções, estabelecendo agendas gerenciáveis e compatíveis com a realidade e buscando caminhos inovadores para a melhor atuação da Assembleia.

# I. Antecedentes

É importante para compreender o sistema penitenciário atual a informação de que, em sua origem, a prisão foi destinada a manter o detento confinado, até a sua efetiva execução ou punição, a qual era sempre corporal ou caluniadora. Contudo a situação que se encontra atualmente é um tanto assustadora e preocupante.

É possível ter uma concepção mais clara sobre a situação atual, tendo em vista dados e notícias globais. Mesmo com certas divergências e culturas diferentes, na maioria dos países, o caos é algo muito presente.

Quase a metade dos países europeus enfrenta uma situação de superpopulação carcerária, por exemplo: Inglaterra e França, e alguns deles ultrapassam os 150 prisioneiros para cada 100 vagas, de acordo com um relatório publicado pelo Conselho da Europa.

Os Estados Unidos têm uma população carcerária de, aproximadamente, 2,2 milhões de pessoas, segundo o *Bureau of Justice Statistics*, agência do governo federal pertencente ao Departamento de Justiça dos EUA e uma agência principal do Sistema Estatístico Federal dos EUA, o que corresponde a 481 presidiários a cada 100 mil habitantes. Assim, não surpreende que a superlotação tenha se tornado um problema sério em muitas prisões do país, com 18 estados tendo reportado operar acima de suas capacidades no fim de 2014.

Segundo dados da *World Prison Brief*, banco de dados exclusivo que fornece acesso livre a informações sobre os sistemas prisionais em todo o mundo, o sistema prisional dos Estados Unidos é, na verdade, é apenas o 113º mais sobrecarregado do mundo atualmente, com o nível de ocupação nacional em 103,9%. O Brasil, por sua vez, ocupa a 41ª posição da lista, com nível de ocupação correspondente a 162,9% da capacidade oficial das instituições.

Os condenados no Haiti, no entanto, se encontraram em uma situação muito pior. A ONU criticou a situação, dizendo que os que estão presos no país estão sujeitos a “violações diárias” de seus direitos fundamentais. A nação caribenha tem o sistema prisional mais superlotado do que qualquer outro país do mundo, com suas instituições operando em 454% da capacidade. Um nível tão severo de superlotação resultou em má nutrição e no contágio de doenças nas unidades correcionais, onde entre 80 e 100 homens ocupam uma cela ao mesmo tempo, muitos deles nem ainda condenados.

As condições nas Filipinas não são muito melhores, e a situação piorou muito desde que o presidente Rodrigo Duterte lançou sua campanha de guerra às drogas. Milhares de pessoas foram jogadas na cadeia e as prisões do país estão operando em 436% da capacidade. Um exemplo é a *Quezon Jail*, localizada em Manila, capital das Filipinas, construída para receber 262 prisioneiros, a instituição agora acomoda mais de 3 mil, segundo uma reportagem da “ABC News”. Completando a lista dos 4 primeiros, El Salvador tem o terceiro sistema prisional mais superlotado do mundo, com sua capacidade esticada para 348%.

O sistema prisional chinês é considerado um dos mais brutais do mundo. Até 2013, muitos dos presos ainda eram enviados a campos de trabalhos forçados, chamados oficialmente de “campos de reeducação pelo trabalho”, onde permaneciam por até quatro anos. Esse tipo de condenação remonta à época da revolução comunista chinesa, que ocorreu em 1949. As penas eram aplicadas

originalmente a contrarrevolucionários, mas depois passaram a ser aplicadas a outros tipos de prisioneiros. Segundo relatos coletados nos últimos anos, os moradores dos campos trabalhavam por até 15 horas por dia, sem folgas em feriados ou fins de semana.

Contudo, outros problemas continuam a existir. Ainda há falta de transparência e desrespeito a direitos fundamentais dos presos, como a garantia do devido processo legal para a condenação. Muitas das prisões ainda são secretas e há relatos de detenções sem qualquer processo judicial. Para piorar, a prática de tortura é sistemática, até mesmo contra pessoas que aguardam julgamento, conforme relata a Anistia Internacional.

# II. As prisões na Antiguidade

Desde a Antiguidade, o homem já confinava em jaulas e porões, ou mesmo amarrava em postes, os indivíduos que causavam desordens à comunidade. Na Idade Média, quando se formava um estado de direito, a Justiça decidia o destino das pessoas que prejudicavam os interesses comuns. Os acusados eram presos em construções de pedras, cercadas por altas muralhas.

Não há uma data certa de quando surgiu a primeira prisão, porém na Antiguidade a primeira instituição penal, foi o Hospício de San Michel, em Roma, a qual era destinada primeiramente a encarcerar "meninos incorrigíveis", era denominada Casa de Correção.

A pena de prisão teve sua origem nos mosteiros da Idade Média, como punição imposta aos monges ou clérigos faltosos, fazendo com que se recolhessem às suas celas para se dedicarem, em silêncio, à meditação e se arrependerem da falta cometida, reconciliando-se com Deus. Essa ideia inspirou a construção da primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos, a *House of Correction*, construída em Londres entre 1550 e 1552, difundindo-se de modo marcante no século XVIII. Porém, a privação da liberdade, como pena, no Direito leigo, iniciou-se na Holanda, a partir do século XVI, quando em 1595 foi construído Rasphuis de Amsterdã.

Na passagem do século XVIII para o XIX, a prática da tortura, o chamado suplício, tão utilizado pelo Tribunal do Santo Ofício na Inquisição, foi trocada por aquilo que se pode entender como a pena que existe hoje, com propósitos mais corretivos que punitivos. Mesmo com outras intenções, essas instituições castigavam bastante os detentos.

# III. Direitos Humanos

Os direitos individuais fundamentais são baseados nos princípios dos direitos humanos, garantindo a liberdade, a vida, a igualdade, a educação, a segurança e visam resguardar um mínimo de dignidade do indivíduo. Infelizmente a dignidade não é algo que se vê dentro de grande parte dos presídios. Muitas prisões não oferecem mais do que condições sub-humanas, o que constitui a violação dos Direitos Humanos. Na realidade os presidiários são maltratados, humilhados e desrespeitados em sua dignidade, o que impede o ser humano de cumprir o seu papel de sujeito de direitos e deveres.

O respeito à dignidade humana do condenado, a preservação de seus direitos fundamentais durante a execução da pena, a extensa gama de assistência a ele devida, aliados, ainda, ao trabalho interno e externo, ao acompanhamento psicológico, à possibilidade de progressão de regimes prisionais, à remição da pena pelo trabalho, seriam instrumentos suficientemente seguros para garantir sucesso na esperada reeducação e reinserção social, mas o que se constata é justamente o inverso: celas abarrotadas, contendo pessoas empilhados como caixas em depósitos comerciais; falta de assistência médica, dentária e psicológica; falta de material básico para a manutenção da higiene pessoal e do estabelecimento prisional; escassez nas acomodações que não dispõe sequer de colchões suficientes; ausência de seleção entre as várias classes de crimes e criminosos; visitas de familiares irregulares; castigos prolongados e desumanos. Efeito decorrente desta situação, a frustração do objetivo da pena, que é a ressocialização, produz a reincidência, que gera o aumento da criminalidade.

Portanto, sem que se valorize o condenado como ser humano que é, detentor de respeito à sua dignidade e detentor da necessidade da preservação de seus direitos fundamentais, terá grande chance de ser ineficaz, posto que o Estado estará exercendo o direito de punir o cidadão por ter violado direitos que ele, Estado, de igual ou pior forma, também viola reiteradamente. É válido lembrar que não se trata apenas de direitos humanos, mas também de segurança pública, que vem sendo negligenciado.

Para muitos o sistema prisional de países como Noruega, Holanda e Suécia são considerados uma utopia pois apresentam condições diferentes do habitual. Na ilha de Bastoey, no sul de Oslo, na Noruega, por exemplo, os detentos podem caminhar ao redor de uma prisão que parece um povoado cercado por sítios. Lá praticam esqui, cozinham, jogam tênis e cartas. Possuem uma praia particular e cuidam da balsa que faz a ligação com a ilha. À tarde, quando a maioria dos funcionários da cadeia vai embora, ficam apenas poucos guardas para cuidar dos 115 prisioneiros.

# IV. Pena de morte

Desde a Segunda Guerra Mundial há uma objeção crescente à pena de morte, que acompanha a valorização dos direitos humanos e a rejeição às catástrofes humanitárias do século XX. Esses movimentos levaram à abolição dessa forma de punição em diversos países. Atualmente, cerca de 70% eliminaram-na de seus códigos legais ou não a aplicam mais. Em 2013, por exemplo, 22 países, pouco mais de 10% do total mundial, realizaram execuções.

Apesar desta evolução um pequeno grupo de países, nomeadamente a China, o Irã, e os Estados Unidos, entre outros, é responsável por 91% das execuções em 2006, a pena de morte continua a ser aplicada em demasiados lugares. Lamentavelmente, alguns dos países que efetivamente haviam aplicado um adiamento, como o Afeganistão nos últimos três anos, retomaram recentemente a sua prática.

Na estimativa da ONG Anistia Internacional, a China sozinha executa mais do que o resto do mundo, algo em torno de 2 mil pessoas por ano, embora os dados sejam imprecisos devido à dificuldade de acesso ao sistema jurídico chinês. Poucas democracias mantêm a pena de morte e as

únicas que a utilizam com frequência são os Estados Unidos e a Indonésia. No caso americano, há uma distinção, os Estados podem optar por aboli-la. Dezoito dos 50 assim o fizeram. Nos anos 2000, Nova York, Nova Jersey, Novo México e Illinois, entre outros, tomaram essa decisão. Texas, Flórida e Ohio concentram cerca de 70% das mortes. Na década de 1970, a Suprema Corte dos Estados Unidos chegou a proibir sua aplicação, julgando-a incompatível com a Constituição.

A Anistia Internacional e a *Human Rights Watch* são contra a pena de morte em qualquer situação, considerando-a uma violação do direito à vida e uma forma de punição cruel, desumana e degradante. A Igreja Católica tem a mesma posição.

Quatro tratados internacionais proíbem a pena de morte, pelo menos em tempos de paz. Um deles, no âmbito da ONU: o Segundo Protocolo Opcional ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1989), e três acordos regionais, um na Organização dos Estados Americanos e dois na Europa. O tratado das Nações Unidas foi autorizado por 81 países, de todos os continentes.

A adesão a esses acordos é voluntária. Contudo, além dos tratados formais, desde 2007 a AGNU aprova resoluções recomendando que todas as nações adotem moratória nas execuções. Esses documentos não têm a força obrigatória da lei, mas possuem considerável influência política. Ir contra eles significa desrespeitar a opinião pública internacional.

# VI. Ocupações

## 1. Superlotação de cadeias

A ocorrência deste fato se caracteriza pela maior demanda de espaço do que a capacidade da unidade prisional, o que piora as condições nas quais os detentos vivem como saneamento e falha nos serviços básicos - cuidados de saúde, proliferação de doenças e estresse entre detentos e funcionários, aumento do risco de violência e rebeliões, entre outros, impedindo assim a reabilitação do prisioneiro.

Estudos, feitos por algumas Organizações Não Governamentais (ONG) e pela Imprensa, apontam quais são algumas das várias causas da lotação de cadeias. A primeira é a pena preventiva: em um dado coletado sobre o Brasil, porém que se aplica a vários outros países, 41% dos presos ainda aguardam por julgamento. A segunda causa que podemos citar é a prisão perpétua, que preenche a capacidade de detentos em uma unidade penitenciária sem a possibilidade de conceder a liberdade a estes. A última, mas não menos importante, são as falsas acusações com a prisão preventiva, muitos inocentes são presos e mantidos nas cadeias até que sejam julgados, o que pode levar anos. Ao manter inocentes ou detentos que ainda não foram julgados, estes tendem a se corromper nas facções criminosas e manterem-se nas prisões.

A superlotação não ocorre somente em países pobres, como Haiti que apresenta alto índice de criminalidade, este fenômeno acontece devido à falta de investimentos em segurança pública, e o uso abusivo de prisões preventivas. Porém isso não anula a superpopulação de cadeias em potências mundiais, como nos Estados Unidos da América. Veja o gráfico abaixo como exemplo:

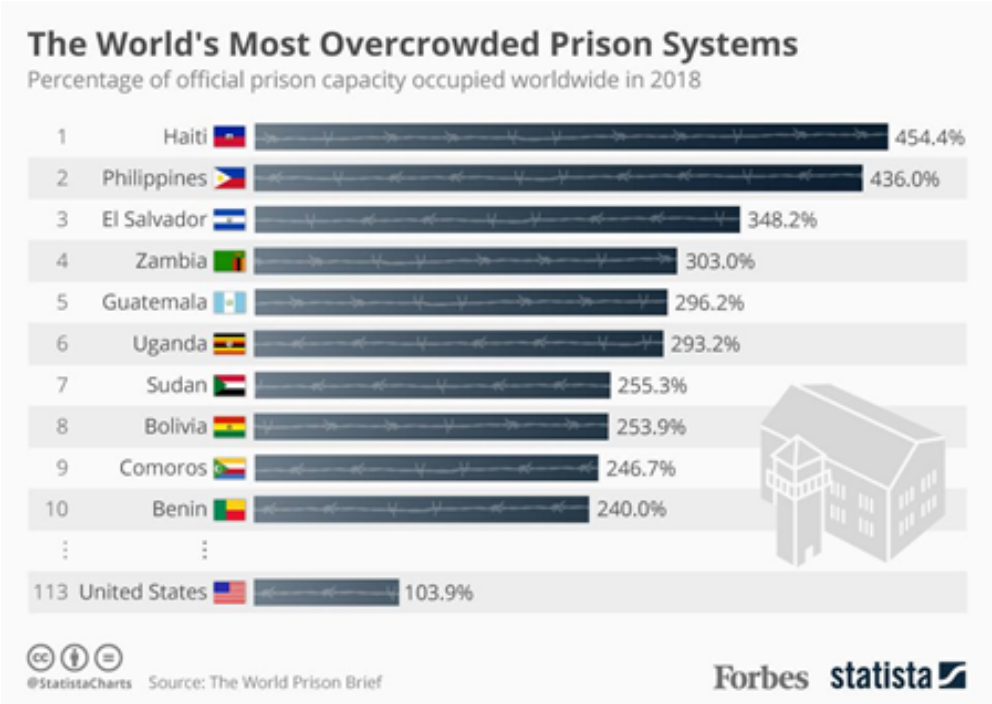


*Figura 1- Porcentagem de sistemas penitenciários mais superlotados*

Uma das alternativas que foram encontradas são as APACs: Associações de Proteção e Amparo aos Condenados. Elas são unidades prisionais administradas por ONGs e entidades da sociedade civil e estão espalhadas no mundo todo afim de reabilitar os criminosos. Porém, essas associações apresentam muitos problemas e polêmicas: as APACs só abrigam 1% da população carcerária, em vários países, e há indícios de que o emprego da doutrina cristã é extremamente forte. Podemos citar como exemplo a única prisão de Belize, administrada por uma ONG chamada Fundação Kolbe que usa da palavra divina para reduzir a taxa de reincidência a 73%.

*Figura 2 - Prisão de Belize, mostrando a influência cristã. Na parede, escrito em inglês "Deus, progresso não perfeição"*

## 2. Decréscimo da população carcerária

Ocorre quando a demanda de espaço é menor que a capacidade de prisioneiros do lugar, ou seja, é o contrário do que acontece na superlotação. Este fato é desencadeado pela falta de criminalidade dentro dos países e apresenta vantagens e algumas desvantagens.

Uma das vantagens que esse caso traz é a criação de prisões “mais humanas”, como é o caso de Halden, na Noruega. Este tipo de prisão foca na reabilitação, não na punição, utilizando celas individuais com frigobar, televisão escrivaninha, banheiro privado e janela com vista para um bosque.

Para lidar com a falta de ocupação, alguns países encontraram uma solução: alugar as cadeias para nações vizinhas a fim de evitar a superlotação nos mesmos. A principal polêmica que isso acarreta é se a segurança da prisão será feita pelo país que alugou ou pelo país-dono. Além disso, este “método” acompanha muitas desvantagens tais como dificuldades com a língua, costumes diferentes, adaptações na lei, entre outros.

# VI. Prisões Femininas

## 1. As complicações das detentas transexuais

Em 2010, a Itália se tornou o 1° lugar a aceitar transgêneros em prisões de acordo com sua identidade, não pelo seu sexo biológico e em 18 de junho de 2018, a OMS (Organização Mundial de Saúde) retirou a “disforia de gênero” da lista de doenças mentais. Essas conquistas, contudo, não anulam as diversas dificuldades que as detentas transexuais enfrentam. Apesar dessas conquistas, em maio de 2018, o governo dos Estados Unidos da América voltou com uma lei que afirmava que detentas(os) transexuais devem ser encarceradas(os) por seu sexo biológico.

Para serem presas em unidades exclusivamente femininas, as detentas devem passar pelo primeiro desafio: reconhecimento do gênero legalmente. Muitos países não concedem o direito para essas mulheres de serem presas em cadeias femininas. Além de tudo, o critério da identidade de gênero em nações que aceitam essas detentas é polêmico já que muitas vezes ignora aquelas que não passaram por cirurgias de mudança de sexo.

Caso as prisioneiras forem designadas a presídios masculinos, elas enfrentam problemas sérios como o preconceito, chamado de transfobia. Em 2015, foram confirmados 2 casos de suicídio em um intervalo de um mês, desencadeados pela transfobia em prisões do Reino Unido, visto que a maioria das detentas que vão para presídios masculinos sofrem violência tanto física quanto sexual.

Por fim, podemos citar o problema que transexuais enfrentam quando o assunto é saúde dentro dos presídios. Quando as verbas devem ser cortadas, as presas permanecem sem tratamento

hormonal, o que retrocede algumas mudanças no corpo desta como a redução de pelos faciais, aumento gradual dos seios, etc. Apesar de o funcionamento das prisões estar normalizado, muitas detentas não podem receber hormônios ou cirurgia e continuam em uma unidade feminina, o que novamente questiona o critério de identificação de gênero nos presídios.

## 2. Violência sexual nos presídios

Violência e abuso sexual são temas muito importantes, contudo não têm sua devida atenção quando se trata de tais atrocidades em prisões. Como citamos no subtópico anterior, ocorre com detentas transexuais ou não, sendo no primeiro caso possível tanto em unidades femininas quanto masculinas.

Podemos citar dois exemplos distintos: sexo em troca de benefícios e relações homossexuais forçadas. A primeira acontece entre uma detenta e outra, que seja mais acima em uma hierarquia de gangue, ou entre uma detenta e um policial na qual a detenta se utiliza do coito para garantir benefícios – seja hora do banho, comida, contrabando, etc. O segundo exemplo acontece geralmente entre uma detenta e outra, onde as relações são forçadas por uma hierarquia como citada no primeiro exemplo, ou é um estupro em seu puro significado.

## 3. Gravidez do cárcere

A gravidez no cárcere é sempre uma gravidez de risco já que as condições para o parto são precárias e a maioria não recebe atendimento ginecológico, como mostra um estudo feito por Natália Martino, autora do livro Mães do Cárcere.

Quando uma mulher dá luz a um filho, sua rotina muda completamente, o contato com o bebê ameniza sua solidão e muitas vezes se torna sua maior preocupação. Porém, em alguns países essas mulheres só podem ficar com seus bebês até os primeiros 6 meses, depois disso ele é levado para um parente próximo, este muitas vezes se recusa a cuidar da criança, fazendo com que ela tenha que viver em orfanatos ou associações.

Para tentar resolver este problema, foram criados presídios exclusivos para gestantes, em lugares como no Brasil, onde essas mulheres podem ficar durante a gravidez e até 1 ano com o bebê, ao contrário do que acontece em prisões regulares. Mesmo sendo uma saída, elas não atendem a demanda.

# VII. Segurança

# 1. Segurança máxima

É um dos termos usados para descrever as “prisões de alto controle”, as quais representam o maior nível de segurança de uma custódia em um país. Em sua maioria são compostas de celas individuais e pátios monitorados por guaritas que durante 24 horas são ocupadas por oficiais com fuzis.

As cadeias “supermax” mundiais são as mais eficientes quando a questão é vigilância: elas são totalmente à prova de fuga e restritas. Sem sinal nenhum de celular, entrada restrita de visitantes e até mesmo o prazo em que os detentos estarão presos são extremamente rigorosos. As condições dentro destas chegam a ser impiedosas e agravantes, o que explica os casos de abuso de autoridade e tortura.

Podemos citar alguns países com prisões de segurança máxima como: Brasil (lá chamadas de “regime disciplinar diferenciado” ou RDD), Dinamarca, Reino Unido, África do Sul, Rússia, entre outros.

# 2. Lapsos do sistema

## 2.1. Contrabando

Mesmo com a maior vigilância do mundo, o contrabando, seja ele de dentro para fora ou de fora para dentro, é mais recorrente do que pensamos. Alguns dos problemas apontados anteriormente podendo citar superlotação, abuso e troca de benefícios, agravam mais ainda a falta de controle sobre contrabando.

A corrupção é um dos principais motivos para que ocorra a entrada e saída de substâncias ilícitas ou objetos ilegais, em uma aliança entre detentos e policiais. Armas de fogo, celulares, drogas e álcool são um dos principais exemplos de coisas que entram e como exemplo de ilegais traficados para fora temos drogas, objetos feitos por detentos para comércio negro, etc.

## 2.2. Abuso de poder

Abuso de autoridade é quando um servidor público civil ou militar faz o que a lei não permite fazer, ou obriga alguém a fazer algo que a lei não o obriga a fazer. Policiais e outros funcionários se utilizam da sua força e voz para tirar vantagens dentro do presídio, como para contrabando, favoritismo, tortura, entre outros.

Existem inúmeros exemplos desses abusos que foram apontados por ONGs e órgãos internacionais como o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e *Human Rights Watch* todavia um dos maiores casos foi as atrocidades ocorridas na prisão de Abu Ghraib, no Iraque. A detenção de controle norte-americano usada na Guerra do Iraque viola artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) ao praticar o abuso físico e sexual, tortura, estupro, sodomia e assassinato.

*figura 3- Prisoneiro em Abu Ghraib*

# VIII. Bibliografia

https://en.wikipedia.org/wiki/Prison_overcrowding#Causes

https://www.forbes.com/forbes/welcome/?toURL=https://www.forbes.com/sites/niallmccarthy/2018/01/26/the-worlds-most-overcrowded-prison-systems-infographic/&refURL=&referrer=#2b18da501372

https://www.penalreform.org/priorities/prison-conditions/key-facts/overcrowding/

http://justificando.cartacapital.com.br/2017/08/15/superlotacao-dos-presidios-facilita-proliferacao-de-doencas-afirma-medica/

http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2017/01/superlotacao-em-presidios-da-regiao-chega-85-e-supera-media-nacional.html

https://aacf936f191c6837.cdn.gocache.net/projetoredacao/temas/2016_12_02_tema_da_semana_sistema_carcerario+(1).pdf

https://www.bbc.com/portuguese/videos_e_fotos/2014/03/140318_apac_mg_pai

https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-possui-a-quarta-maior-populacao-prisional-do-mundo-7555.html

https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/redacao-para-o-enem-e-vestibular/nova-proposta-de-redacao-problemas-do-sistema-carcerario/

http://www.fbac.org.br/index.php/pt/realidade-atual/mapas

http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/03/prisao-na-noruega-e-comparada-a-hotel.html

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160317_prisoes_noruega_tg

https://www.theguardian.com/society/2018/jan/27/marie-dean-trans-prisoner-male-prison-hunger-strike

https://www.theguardian.com/society/2015/dec/08/rules-transgender-prisoners-male-female-jails-justice-review

https://en.m.wikipedia.org/wiki/LGBT_people_in_prison

https://oglobo.globo.com/politica/mulheres-presas-sofrem-outras-agressoes-como-abuso-sexual-2798609

https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2611200701.htm

https://camilavazvaz.jusbrasil.com.br/artigos/476045372/lei-do-ventre-preso-gravidez-no-carcere-e-gravidez-de-risco

http://www.editorajc.com.br/a-realidade-da-maternidade-no-carcere/

https://www.forbes.com/2006/04/15/prison-justice-alternatives_cx_rd_06slate_0418alter.html#2eb52cb71f52
https://www.forbes.com/sites/riskmap/2017/10/05/why-security-should-be-a-strategic-priority-for-companies-in-brazil/#60355eae3ccb
https://www.forbes.com/sites/erikkain/2011/08/02/the-failure-of-the-american-prison-system-is-a-failure-of-justice/#4305a46311e6
https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37195944
https://super.abril.com.br/ciencia/a-privatizacao-dos-presidios/
https://en.m.wikipedia.org/wiki/Supermax_prison
https://rafatrida.jusbrasil.com.br/artigos/398054355/o-servidor-publico-a-voz-de-prisao-e-o-abuso-de-autoridade
http://direito.folha.uol.com.br/blog/abuso-de-autoridade
https://pt.wikipedia.org/wiki/Assembleia_Geral_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas
http://www.un.org/en/ga/about/index.shtml
https://www.terra.com.br/noticias/mundo/europa/metade-dos-paises-europeus-tem-superpopulacao-carceraria,2c9998cffb76e310VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html
https://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/as-populacoes-carcerarias-em-outros-paises-do-mundo
https://super.abril.com.br/historia/cadeia/
http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/historia-das-prisoes/61771/
https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=18061
https://www.pragmatismopolitico.com.br/2012/07/noruega-reabilita-maioria-criminosos-presidiarios-mundo.html
https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160317_prisoes_noruega_tg
https://www.dw.com/pt-br/1963-fechamento-da-pris%C3%A3o-de-alcatraz/a-480663
https://historiadomundo.uol.com.br/idade-contemporanea/a-lendaria-prisao-de-alcatraz.htm
https://www.tui.com.br/destinos/sao-francisco/alcatraz-a-prisao-mais-famosa-da-historia
https://www.unric.org/pt/actualidade/opiniao/14736
http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,uma-visao-universal-da-pena-de-morte,38723.html
https://nacoesunidas.org/?post_type=post&s=%22Pena+de+morte%22
https://g1.globo.com/mundo/noticia/suriname-e-o-unico-pais-da-america-do-sul-sem-superlotacao-carceraria-aponta-estudo.ghtml
http://www.arraeseditores.com.br/m-es-do-carcere.html
https://camilavazvaz.jusbrasil.com.br/artigos/476045372/lei-do-ventre-preso-gravidez-no-carcere-e-gravidez-de-risco
https://www.hrw.org/legacy/campaigns/wrp-mexico/alert2a.html
https://en.wikipedia.org/wiki/Prisoner_abuse
https://www.hrw.org/news/2004/05/13/prisoner-abuse-how-different-are-us-prisons
https://en.wikipedia.org/wiki/Abu_Ghraib_torture_and_prisoner_abuse
https://pt.wikipedia.org/wiki/Pris%C3%A3o_de_Abu_Ghraib
https://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2006/07/060723_iraqabusoprisaofn.shtml
https://www.hrw.org/legacy/wr2k/Issues-12.htm

https://cultura.estadao.com.br/blogs/marcelo-rubens-paiva/holanda-e-suecia-fecham-presidios-por-falta-de-presos/

http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/12/holanda-reduz-numero-de-detentos-e-ate-transforma-presidio-em-hotel-veja.html

https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37966875

https://www.diariodocentrodomundo.com.br/como-os-escandinavos-tratam-os-presos-por-claudia-wallin-de-estocolmo/

https://www.bbc.co.uk/news/uk-38596034

https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/05/03/Como-a-superlota%C3%A7%C3%A3o-das-cadeias-contribui-para-o-fortalecimento-do-crime-organizado

http://direito.folha.uol.com.br/blog/abuso-de-autoridade